

SEAMA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 001/2025

A **SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** Nº 4.327/2013 ATUALIZADA PELA 4.420/2015 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 354 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, em consonância com o **COMDEMA** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Malhada, tendo em vista o que consta do processo **LU Nº 001/2025**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, com validade de 03 (três) anos, a **EDMILSON AUTO POSTO LTDA - Inscrita no CNPJ nº 30.414.634/0001-51**, para “Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores”, tendo instalado, um tanque de abastecimento, com três compartimentos, com capacidade de armazenamento de dez mil litros cada “**GASOLINA**”, dez mil litros “**DIESEL S10**”, dez mil litros e “**DIESEL S500**”, dez mil litros”. Localizado na **RUA PRINCIPAL, 234, DISTRITO DE JULIÃO**, nesse município de Malhada, estado da Bahia, nas coordenadas: Latitude 14.2926959 e Longitude 43.6753665, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Malhada – BA, 10 de fevereiro de 2025.



JORGE ARAGÃO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 044 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.



GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

SEAMA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LU N°001/2025:

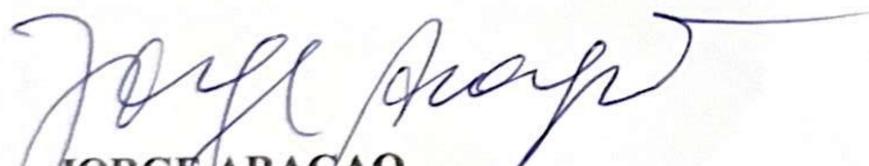
I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho - NR6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; II. Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010; III. Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; IV. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; V. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; VI. Manter sempre atualizados o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **Renovação anual obrigatória**; VII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à SEAMA, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IX. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à SEAMA, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - PEA; X. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784; XI. Manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos; XII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011; XIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo. XIV. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. XV. Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. XVI. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. XVII. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA. XVIII. A área onde se localizam as bombas de transferência de produto, assim como a descarga dos caminhões, deverá ser dotada de piso impermeabilizado e muretas de contenção, cuja drenagem deverá ser direcionada para caixa separadora água/óleo.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAMA.

Art. 3º. A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Malhada – BA, 10 de fevereiro de 2025.



JORGE ARAGÃO

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

DECRETO N° 044 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.



GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL